

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; Eneida Orbage De Britto Taquary; Renato Duro Dias – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-569-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito III, realizado no âmbito do Encontro Virtual do CONPEDI, em 25 de junho de 2026, contou com a coordenação dos professores doutores Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Eneida Orbage De Britto Taquary, da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília e Renato Duro Dias, da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Este GT reafirmou seu papel como espaço privilegiado de produção científica, diálogo interdisciplinar e reflexão crítica acerca dos desafios contemporâneos relacionados às questões de gênero, sexualidades, diversidade e direitos humanos.

Em um contexto marcado por profundas transformações sociais, políticas, tecnológicas e culturais, os trabalhos apresentados evidenciaram a centralidade das categorias gênero e sexualidade para a compreensão das múltiplas formas de desigualdade, discriminação e violência que ainda permeiam as sociedades democráticas. Ao mesmo tempo, demonstraram o potencial do Direito como instrumento de promoção da igualdade material, reconhecimento da diversidade e fortalecimento das instituições democráticas comprometidas com a proteção da dignidade da pessoa humana.

As pesquisas reunidas neste Grupo de Trabalho abordaram temas variados e atuais, contemplando diferentes perspectivas teóricas e metodológicas. Foram discutidas questões relativas à efetivação dos direitos fundamentais de mulheres, pessoas LGBTQIA+, crianças, adolescentes e outros grupos historicamente vulnerabilizados; às políticas públicas de inclusão e combate às discriminações; aos avanços e desafios da jurisprudência nacional e

pesquisadores, docentes e discentes provenientes de diversas instituições nacionais, fortalecendo redes de cooperação científica e ampliando as possibilidades de construção coletiva de soluções jurídicas para problemas complexos da realidade contemporânea.

A qualidade dos trabalhos aprovados e apresentados confirma a consolidação do GT Gênero, Sexualidades e Direito como importante fórum de discussão das interfaces entre Direito, democracia, justiça social e políticas públicas, contribuindo para o aprimoramento da pesquisa jurídica brasileira e para a difusão de uma cultura jurídica fundada na igualdade, no pluralismo, na inclusão e no respeito à diversidade.

Os organizadores registram seus agradecimentos ao CONPEDI, aos pareceristas, coordenadores, autoras e autores que contribuíram para a realização deste Grupo de Trabalho, cuja excelência científica se reflete na presente coletânea de artigos. Espera-se que os estudos aqui reunidos constituam importante referência para novas pesquisas e para o aperfeiçoamento das políticas públicas e das práticas jurídicas voltadas à promoção da igualdade de gênero, ao reconhecimento das múltiplas identidades e à efetivação dos direitos fundamentais em uma sociedade democrática, plural e inclusiva.

Eis a relação dos trabalhos apresentados e seus respectivos autores:

1. A DESCONSTRUÇÃO DA UNIVERSALIDADE ABSTRATA: POLÍTICAS PÚBLICAS LGBTQIAPN+ NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DA ÉTICA UBUNTU - Sâmia de Mattos Mello , Juliana de Oliveira Gois.
2. HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL E A PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+: UM DIÁLOGO ENTRE A PONDERAÇÃO DE ALEXY E A EQUIDADE DE RAWLS - Danyelle Naftaly De Araujo Nussrala Bispo , Roberto Carvalho Veloso.
3. VISIBILIDADE LGBTQIA+ NO DIREITO DAS FAMÍLIAS: A QUESTÃO DA

5. GARANTIAS FUNDAMENTAIS E DESIGUALDADE DE GÊNERO: KARL LOEWENSTEIN E A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL DOS DIREITOS REPRODUTIVOS DAS MULHERES - Giovana Oliveira Montanher , Nathália Ronchi
6. O CUIDADO COMO CATEGORIA PREDITIVA DO FEMINICÍDIO: DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO, VULNERABILIDADES RELACIONAIS E APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL DO FONAR - Joana Silvia Mattia , Rosemara Unser , Júlia de Oliveira Mariano
7. ENTRE A PROTEÇÃO E A SELETIVIDADE: O DIREITO PENAL NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO - Daniela Domingues Sturza Dutra , César Augusto Soares da Costa
8. DO ENCANTO AO SILENCIAMENTO: RELAÇÕES NARCISISTAS E A ESCALADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - Ana Luísa Dessoy Weiler , Victoria Pedrazzi
9. A INVISIBILIDADE DO TRABALHO DE CUIDADO: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL ENTRE GÊNERO, RAÇA E CLASSE SOCIAL - Júlia Farina , Josiane Petry Faria
10. ENTRE A CONSTITUIÇÃO E A BÍBLIA: A ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO E A (IN) EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LGBT NO BRASIL - Igor Felipe Bergamaschi , Bruna de Oliveira Andrade
11. DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS, E INTERPRETAÇÃO DO ABORTO PREVISTO EM LEI ENQUANTO ASSUNTO SOCIAL, CONVERTIDO EM PROBLEMA DE SAÚDE PÚBLICA - Ellen Caroline Oliveira Das Neves

14. A EVOLUÇÃO DO SISTEMA BINÁRIO: GÊNERO NEUTRO, DESCONSTRUÇÃO BINÁRIA E ASPECTOS JURÍDICOS - Cyro Alexander De Azevedo Martiniano , Paulo Said Haddad Neto

15. ARQUITETURAS DE DOMINAÇÃO INVISÍVEL: A GESTÃO BIOPOLÍTICA DA VIDA NO LAR E A URGÊNCIA DE UMA PEDAGOGIA JURÍDICA DE GÊNERO - Victoria Pedrazzi , Laura de Lima Paulata , Mérian Padilha Alves

16. A CARNE MAIS BARATA DO AMBIENTE DIGITAL É A CARNE DAS MULHERES: TELETRABALHO, ALGORITMO E A REGULAÇÃO JURÍDICA DA HIPEREXPLORAÇÃO DE GÊNERO - Maria Do Socorro Magalhães Morais Colla , Roseli Rêgo Santos Cunha Silva

17. NOVAS PERSPECTIVAS DE DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS NA ABORDAGEM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS ATRAVÉS DO FEMINISMO NEGRO - Ellen Caroline Oliveira Das Neves

18. “QUEM NÃO TEM CÉREBRO, NÃO TEM VIDA”: AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ANTECIPAÇÃO TERAPÊUTICA DO PARTO SOB A PERSPECTIVA AGOSTINIANA - Maria Inês Lopa Ruivo

19. VIOLÊNCIA DIGITAL DE GÊNERO NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DEEPFAKES ÍNTIMAS E A TUTELA DA IMAGEM DA MULHER - Karem Livia Miranda De Carvalho , Pedro Henrique Marangoni

20. PERSPECTIVA DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO: A RESOLUÇÃO Nº 492 /2023 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA COMO INSTRUMENTALIZAÇÃO NA PROMOÇÃO À IGUALDADE MATERIAL. - Cecília Maria Mendes Leite , Riva

**DO ENCANTO AO SILENCIAMENTO: RELAÇÕES NARCISISTAS E A
ESCALADA DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

**FROM CHARM TO SILENCE: NARCISSISTIC RELATIONSHIPS AND THE
ESCALATION OF DOMESTIC VIOLENCE**

Ana Luísa Dessoy Weiler ¹
Victoria Pedrazzi ²

Resumo

A pesquisa tem como tema a análise da violência contra a mulher sob a perspectiva das relações abusivas permeadas pelo Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN), abordando a insuficiência dos mecanismos puramente punitivos diante da complexidade da manipulação psicológica, contextualizando o aumento alarmante dos índices de feminicídio e lesão corporal no Rio Grande do Sul em 2025, apesar da vigência da Lei Maria da Penha. Tem como questão-problema: De que maneira as táticas de manipulação psicológica características do narcisismo patológico atuam como barreiras invisíveis que dificultam a eficácia da proteção legal prevista na Lei Maria da Penha e contribuem para a escalada da violência doméstica? Para tanto, apresenta como objetivo geral analisar a influência do Transtorno de Personalidade Narcisista nas relações abusivas e seu impacto na eficácia (ou não) das medidas protetivas da Lei Maria da Penha, dividido em três objetivos específicos que correspondem a divisão dos tópicos do texto: i) situar o cenário atual da violência doméstica no Brasil; ii) Compreender como o Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN) atua na dinâmica da violência doméstica; e, iii) discutir quais as propostas de intervenção. A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo. Conclui da ineficiência de informações e estudos sobre o impacto do TPN no Brasil, o que reverbera na ausência de dados específicos e legislações e políticas públicas de prevenção de violência contra esses sujeitos, havendo a necessidade de ampliar o estudo.

Palavras-chave: Violência contra a mulher, Transtorno de personalidade narcisista, Lei maria da penha, Direitos humanos, Feminicídio

Rio Grande do Sul in 2025, despite the enforcement of the Maria da Penha Law. The central research question is: In what way do the psychological manipulation tactics characteristic of pathological narcissism act as invisible barriers that hinder the effectiveness of the legal protection provided by the Maria da Penha Law and contribute to the escalation of domestic violence? To this end, the general objective is to analyze the influence of Narcissistic Personality Disorder in abusive relationships and its impact on the effectiveness (or lack thereof) of the protective measures within the Maria da Penha Law. This is divided into three specific objectives that correspond to the sections of the text: i) to situate the current landscape of domestic violence in Brazil; ii) to understand how NPD operates within the dynamics of domestic violence; and iii) to discuss intervention proposals. The research adopts the hypothetico-deductive method. It concludes that there is a significant scarcity of information and studies regarding the impact of NPD in Brazil, which results in a lack of specific data, legislation, and public policies for the prevention of violence against these individuals, highlighting the urgent need to expand the scope of study on this subject.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violence against women, Narcissistic personality disorder - npd, Maria da penha law, Human rights, Femicide

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa delimita-se à análise da violência contra a mulher sob a perspectiva das relações abusivas permeadas pelo Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN), abordando a insuficiência dos mecanismos puramente punitivos diante da complexidade da manipulação psicológica, contextualizando o aumento alarmante dos índices de feminicídio e lesão corporal no Rio Grande do Sul em 2025, apesar da vigência da Lei Maria da Penha. Apresenta, portanto, o seguinte problema de pesquisa: De que maneira as táticas de manipulação psicológica características do narcisismo patológico — como o gaslighting e o isolamento social — atuam como barreiras invisíveis que dificultam a eficácia da proteção legal prevista na Lei Maria da Penha e contribuem para a escalada da violência doméstica?

Como hipótese inicial afirma que o narcisismo patológico intensifica o ciclo da violência ao destruir a autonomia psíquica da vítima, tornando os mecanismos de denúncia e proteção legal menos eficazes devido ao vínculo de dependência e confusão mental estabelecido pelo agressor. Somando-se a isso, destaca-se que a ausência de políticas públicas interdisciplinares e de tratamento especializado para agressores com TPN contribui para a reincidência e para a invisibilidade da violência psicológica que precede o feminicídio, havendo no Brasil apenas um Projeto de Lei sob o número 5335/2022, originário do Rio de Janeiro, que aborda a temática.

A partir desta perspectiva, o trabalho tem como objetivo geral analisar a influência do Transtorno de Personalidade Narcisista nas relações abusivas e seu impacto na eficácia (ou não) das medidas protetivas da Lei Maria da Penha. Para tanto, divide-se em três tópicos que correspondem aos objetivos específicos, sendo eles: i) situar o cenário atual da violência doméstica no Brasil, a partir do conceito e dados atuais; ii) Compreender como o Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN) atua na dinâmica da violência doméstica, a partir de uma perspectiva psicológica e legal; e, iii) discutir quais as propostas de intervenção e a necessidade de uma abordagem multidisciplinar ao tema.

A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo. O processo inicia-se com a formulação do problema e das hipóteses baseadas na literatura de Freud (1914) e Santos (2021). A partir dessa suposição inicial, procede-se à verificação por meio da análise de dados estatísticos (Secretaria de Segurança Pública do RS) e revisão bibliográfica, buscando

confrontar a teoria com a realidade empírica dos índices de violência para validar ou refinar as hipóteses propostas.

2. A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E A LEI MARIA DA PENHA

A violência doméstica, ainda que amplamente discutida, manifesta-se de formas diversas e complexas. De maneira inicial, cabe destacar o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher, que compreende-se de acordo com o artigo 5º da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) como sendo “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”.

Neste contexto, é importante destacar que a Lei Maria da Penha constitui um marco legal à nível mundial no tocante à proteção das mulheres, sendo parâmetro de legislação em diversos países do mundo. A Lei surgiu a partir da luta de Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de dupla tentativa de feminicídio por parte de Marco Antonio Heredia Viveros, seu companheiro. A história de Maria da Penha significa mais do que um caso isolado: é um exemplo do que (ainda) acontece no Brasil sistematicamente sem que os agressores sejam devidamente punidos (Instituto Maria da Penha, s.d.).

No entanto, apesar da existência de uma Lei específica para o combate à violência doméstica e familiar no Brasil (após muita insistência da vítima por justiça, a título de nota), a realidade demonstra que a violência doméstica ainda persiste de maneira preocupante, revelando-se um problema estrutural e multifacetado, em especial, no país berço da Lei.

Para melhor compreensão, Cunha e Pinto (2023) explicam que a unidade doméstica para fins de agressão em seu âmbito, é compreendida pela violência praticada dentro do espaço caseiro, envolvendo pessoas com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas, integrantes dessa aliança. Dessa forma, pode-se constatar que toda violência intrafamiliar é doméstica, mas nem toda violência doméstica se restringe ao núcleo familiar.

De acordo com Azevedo e Guerra (1995 *apud* Miura, et. al, 2018), o uso do termo “violência doméstica” não corresponde, necessariamente, ao espaço de convívio, enfatizando as relações familiares abusivas, diferente da definição da Lei Maria da Penha, que utiliza doméstico para se referir à ocorrência da violência no espaço de convívio, existindo ou não vínculo familiar. Logo, as definições de Violência Intrafamiliar e Violência Doméstica

utilizadas pelo Ministério da Saúde (2002) também enfatizam o local de ocorrência da violência, mas, diferentemente da Lei Maria da Penha, a violência doméstica ocorre entre pessoas sem função parental.

Ademais, importante ressaltar que a Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) traz especificidades e os cinco tipos de violência, especialmente no seu artigo 7º, sendo elas:

I - **a violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - **a violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - **a violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - **a violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - **a violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (grifou-se) (Brasil, 2006).

Nesse contexto, a violência doméstica não é caracterizada apenas por atos individuais, mas expressões de estruturas históricas e sociais que disciplinam e administram as vidas femininas, de diferentes formas. Em decorrência desse tipo de violência, revela-se como o Estado e a sociedade, ao falharem em proteger essas vidas, acabam legitimando um regime de poder que naturaliza a desigualdade de gênero e sustenta mecanismos de opressão.

Corroborando com o que se apresenta, destaca-se os Indicadores da Violência Contra a Mulher - Lei Maria da Penha da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul (2025), os dados são alarmantes no ano de 2025 (a pesquisa foi atualizada em 05 de dezembro de 2025, realizada nos meses de janeiro a novembro, o que indica que, com a inclusão futura dos dados de dezembro, esse número poderá ser ainda maior), conforme Tabela 1 a seguir (para fins de otimização da informação, foram excluídas da tabela abaixo as informações de

cada mês, permanecendo apenas o dado total de cada crime – a tabela completa está disponível em nota de rodapé¹):

Tabela 1

Município	Total
Feminicídio Tentado	246
Feminicídio Consumado	76
Ameaça	28.545
Estupro	2.170
Lesão Corporal	16.415
Geral	47.452

Fonte: SIP/PROCERGS - SSP/RS

Dessa forma, observa-se que, mesmo com os mecanismos de (tentativa de) proteção à mulher, estipuladas pela Lei Maria da Penha e outras legislações vigentes, que permitem medidas protetivas e demais ferramentas de distanciamento do agressor, os dados permanecem alarmantes, já que a violência doméstica e familiar é oriunda de uma cultura de controle profundamente enraizada. A segurança não pode depender exclusivamente de normas jurídicas, exige-se um desmonte das estruturas sociais que ainda normalizam a violência como forma de sujeição e controle.

Para aprofundar a temática e realizar um recorte, será deslocado a seguir, o olhar das normas abstratas e dados concretos para a subjetividade dos atores envolvidos, investigando como esses padrões de dominação se concretizam pelo agressor. Sob essa ótica, a seguir, será realizada uma análise destacando-se o papel do Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN) como um elemento possível de manutenção dessas engrenagens de violência.

3. O TRANSTORNO DE PERSONALIDADE NARCISISTA (TPN) NA DINÂMICA DA VIOLÊNCIA

¹ **Monitoramento dos Indicadores de Violência Contra as Mulheres no Estado do Rio Grande do Sul no Ano de 2025.** Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/upload/arquivos/202512/10163332-site-violencia-contra-as-mulheres-2025-atualizado-em-05-dezembro-2025-publicacao.xlsx>

Para compreender a complexidade de pesar medidas protetivas às vítimas de relacionamentos onde o agressor é narcisista, necessário desvelar o funcionamento psíquico desse transtorno e como ele irá se manifestar nas relações interpessoais, iniciando pelo entendimento do que é o transtorno de Personalidade Narcisista (TPN). Segundo o DSM-5-TR (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, 5th Edition, Text Revision*)² o TPN se caracteriza por um padrão generalizado de grandiosidade, necessidade de admiração e uma profunda falta de empatia, o que, no contexto da violência doméstica, implica em não apenas manifestações de violência física isoladas, mas por uma tentativa sistemática de aniquilação da subjetividade da vítima.

Diferente de outros perfis de agressores, a relação com o narcisista inicia-se com o fenômeno do *love bombing* (bombardeio de amor), onde o agressor projeta uma imagem de parceiro ideal, inundando a vítima de atenção e validação, oportunidade em que há a criação da dependência emocional e bioquímica que serve de alicerce para a manipulação futura. Conforme Silva e colaboradores (2024, p. 4):

Algumas características se sobressaem nesses relacionamentos, como as migalhas emocionais, falta de comunicação, desrespeito, manipulação emocional, excesso de controle, muitas vezes não assumem o relacionamento, deixam que a parceira tenha dúvidas da reciprocidade dos sentimentos.

Segundo Ribeiro e da Silva (2023), uma vez estabelecido o domínio, o agressor inicia o *gaslighting*, uma forma de violência psicológica subjetiva e cruel que compromete a saúde mental da mulher, devido ao grande dissociação do comportamento narcisista, que, inclusive, faz com que a vítima frequentemente encontra dificuldade em ser acreditada por seu círculo social ou pelas instituições, o que será aprofundado no terceiro e último tópico, visto que compreender o perfil do agressor auxilia no tratamento da vítimas e prevenção da violência.

Recentemente, a literatura tem destacado que o PN não é apenas uma construção comportamental, mas possui bases neurobiológicas que explicam a dificuldade de empatia e a reatividade agressiva, uma vez que, estudos de neuroimagem indicam que indivíduos com TPN apresentam alterações na atividade de regiões cerebrais como o córtex pré-frontal e o

² O DSM-5-TR (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, 5th Edition, Text Revision*) é a versão atualizada e revisada do manual da Associação Psiquiátrica Americana (APA), constituindo o principal parâmetro mundial para a classificação e diagnóstico de transtornos mentais.

sistema límbico. Sobre a complexidade diagnóstica e clínica, Bezerra *et al.* (2024, p. 1) pontuam:

Os resultados da revisão destacam a importância dos fatores neurobiológicos na etiologia do TPN, a complexidade do diagnóstico diferencial e os desafios no tratamento, incluindo a resistência dos pacientes à mudança. Estratégias terapêuticas como a Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC) e a neuromodulação foram discutidas como opções eficazes, mas que exigem adaptação às necessidades individuais.

Essa base biológica contribui para a fúria narcisista, uma resposta punitiva e agressiva disparada quando o agressor se sente criticado ou quando percebe a perda de controle sobre a parceira, estágio no qual a violência psicológica, muitas vezes negligenciada por não deixar marcas físicas, escala para a agressão física e, em casos extremos, para o feminicídio.

É importante frisar que o narcisista frequentemente está inserido em ambientes de prestígio social, sendo visto como um líder visionário, charmoso e autoconfiante em ambientes profissionais, o que dá a ele sendo se permissividade para manipular o sistema de justiça, apresentando-se como a verdadeira vítima ou como um "homem injustiçado", o que contribui para que a vítima seja descredibilizada quando expõe o que está vivendo..

À medida que comportamentos como hostilidade, frieza emocional, intimidações, humilhações em público vão sendo repetidos, as vítimas acabam aceitando tudo isso como se fosse algo natural, parte da rotina. Elas se acostumam a ser manipuladas [...], ter suas opiniões ignoradas, ser impedidas de sair de casa ou de encontrar amigos e familiares (Silva *et al.*, 2024, p. 8-9).

Portanto, a dinâmica do TPN revela que a violência não é um episódio isolado, mas um processo contínuo de controle coercitivo, que faz com que a vítima chegue ao sistema de justiça em estado de "colapso psicológico", apresentando quadros de ansiedade, depressão e síndrome do pânico (Silva *et al.*, 2024). Por isso, a eficácia da proteção legal depende de uma abordagem interdisciplinar entre operadores de direito, psicólogos e demais áreas de interesse, que permita identificar o agressor e oferecer à vítima todo o suporte necessário, o que será melhor aprofundado no próximo e último tópico

4. PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO E A NECESSIDADE DE UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR

O enfrentamento à violência doméstica perpetrada por indivíduos com Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN) exige uma ruptura com o modelo jurídico tradicional, puramente punitivista e fragmentado, visto a complexidade do fenômeno, marcado por uma manipulação psíquica profunda e pela invisibilidade do dano em fases iniciais, demanda a consolidação de uma rede interdisciplinar capaz de ler as "entrelinhas" do abuso. Ainda, a intervenção não pode ser um ato isolado após a agressão física, mas um processo contínuo que integre Direito, Psicologia e Saúde Pública na identificação e contenção do controle coercitivo.

Dito isso, um dos maiores obstáculos à efetividade da Lei Maria da Penha (Brasil, 2006) reside na transposição da violência doméstica para o âmbito judicial, onde o agressor narcisista frequentemente utiliza o processo como uma nova arena de controle, a partir de um fenômeno, denominado por Campos, Silva e Sales (2023) como "assédio judicial" ou "gaslighting jurídico", que ocorre quando o agressor manipula as instituições do Estado para perpetuar o abuso, tentando convencer magistrados e promotores de que ele é, em verdade, a vítima da situação.

Nesse cenário, Agnes Borges Baêta Campos, Jean Patrício da Silva e Ana Paula Correa de Sales (2023) propõem o uso da blindagem processual da vítima, que nada mais é do que uma estratégia de defesa jurídica e de gestão de risco que visa impedir que o agressor utilize o processo (Cível ou Criminal) como ferramenta de continuidade do abuso. Segundo Silva (2024), nas relações com narcisistas, o processo torna-se uma extensão do controle, visando exaurir a vítima financeira e emocionalmente, e com base em Campos, Silva e Sales (2023) e Silva (2024), estruturam-se os seguintes pilares para essa intervenção:

- a) Identificação e Combate ao mecanismo "DARVO": A primeira etapa da blindagem é alertar o juízo sobre a técnica *Deny, Attack, and Reverse Victim and Offender* (Negar, Atacar e Inverter Vítima e Ofensor), onde o narcisista nega o abuso, ataca a sanidade da mulher e inverte os papéis, alegando ser o "pai injustiçado". A intervenção exige que o operador do Direito "anuncie" essa estratégia ao magistrado precocemente, demonstrando que a conduta segue um padrão clínico de manipulação, e não um conflito comum (Campos *et al.*, 2023);
- b) Produção Antecipada de Provas Subjetivas: Como o narcisista raramente deixa rastros físicos em casos de violência psicológica, a blindagem foca na robustez do laudo pericial, ou seja, deve-se solicitar que a perícia biopsicossocial seja realizada por

peritos capacitados em TPN, o que impedirá que o agressor manipule o psicólogo judicial, fazendo com que a prova técnica atue, assim, como um "escudo" para a palavra da vítima (Campos et al., 2023);

- c) Coerção contra o Assédio Judicial: O agressor costuma ajuizar múltiplas ações (guarda, partilha, danos morais) para forçar o contato ou levar a mulher à falência, devendo então a intervenção requerer o reconhecimento da Má-fé Processual, solicitando a unificação de processos e a aplicação de multas severas sempre que o agressor utilizar a justiça para fins vingativos;
- d) Afastamento Geográfico e Digital "Blindado": As medidas protetivas devem ser específicas, incluindo a proibição de contato por terceiros (os chamados *flying monkeys* ou macacos voadores³) e o uso de aplicativos de comunicação restrita para coparentalidade (onde o registro não pode ser apagado), eliminando o uso do WhatsApp, campo fértil para o *gaslighting*; e,
- e) Antecipação do "Descarte" e Gestão de Risco: O narcisista torna-se letal quando percebe a perda definitiva do controle, devendo a blindagem deve vir acompanhada de um Plano de Segurança Individualizado à vítima. Campos, Silva e Sales (2023, p. 198) alertam para a gravidade dessa fase, afirmando que:

A defesa jurídica deve estar atenta à "ferida narcisista". Quando o agressor é desmascarado judicialmente, a sua necessidade de reaver a superioridade pode escalar para atos de violência extrema. Portanto, a blindagem processual não é apenas uma estratégia de mérito, mas uma medida de salvaguarda da vida, justificando, se necessário, a monitoração eletrônica imediata.

Com isso, percebe-se, desde já, a complexidade dos casos envolvendo uma pessoa diagnosticada com transtorno de personalidade narcisista quando violento, bem como, os desafios do judiciário em aplicar a lei e proteger a vítima, em um cenário onde o sistema de justiça está sobrecarregado de processos. Com isso, o trabalho multidisciplinar torna-se fundamental, não devendo se ater apenas ao direito para proteger e dar o amparo à vítima, que deve, inicialmente, compreender o ciclo da violência e se fortalecer para combatê-lo.

Pinheiro (2022) argumenta que o "mito do amor romântico" atua como um anestésico social que mascara a patologia do narcisismo, onde o agressor utiliza o *love bombing*

³ O narcisista costuma manipular não apenas a vítima, mas a própria rede de apoio (amigos, familiares e até profissionais), o que na psicologia é chamado de recrutamento de "Flying Monkeys" (Macacos Voadores).

(bombardeio de amor) inicial para criar uma dependência emocional profunda, facilitando o silenciamento posterior, conforme destaca a autora:

A violência doméstica não é apenas um ato de força, mas uma imposição de silêncio sobre o desejo da mulher. Sob a ótica psicanalítica, o parceiro narcisista ocupa o lugar de um ideal de ego para a vítima, tornando a separação um processo de luto não apenas do outro, mas de uma parte de si mesma que foi sequestrada pela manipulação (Pinheiro, 2022, p. 34).

Portanto, a intervenção deve prever grupos de apoio terapêutico especializados, sendo vedada a mediação ou círculos de construção de paz, pois o narcisista utiliza esses espaços para intimidar a vítima através de gatilhos psicológicos imperceptíveis a terceiros.

Destaca-se que a pandemia da Covid-19 ensinou muito acerca do comportamento dos narcisistas e de como a violência doméstica, uma vez que arraigada em um sistema patriarcal, se adapta ao ambiente e evolui, chegando aos dados alarmantes já demonstrados no primeiro tópico. Longo (2024) e Silva e Moraes (2024) apontam que o agressor narcisista utilizou o confinamento para intensificar o isolamento da vítima, o que é corroborado pelos dados do Atlas da Violência 2025, demonstrando que as ameaças psicológicas cresceram estruturalmente mesmo quando as notificações físicas oscilaram.

No Rio Grande do Sul, o cenário de 2025 revela que os períodos festivos são de altíssimo risco, de modo que a intervenção interdisciplinar proposta deve ser preditiva, utilizando tecnologias de monitoramento eletrônico integradas ao Ministério Público e realizando busca ativa por equipes do CRAS/CREAS em casos já notificados de violência psicológica, prevenindo o feminicídio, o que serve como mecanismos efetivos para a prevenção da violência.

Contudo, deve-se alertar que os dados do Atlas da Violência 2025 revelam que a vulnerabilidade à violência não é distribuída de forma equânime, sendo as mulheres negras e periféricas as que enfrentam as maiores barreiras estruturais para aceder à blindagem processual. Dito isso, enquanto mulheres com maiores recursos econômicos podem contratar assistência jurídica privada especializada em narcisismo patológico, a vasta maioria das vítimas depende exclusivamente de uma Defensoria Pública severamente sobrecarregada, o que impede que estratégias complexas, como a unificação de processos e o combate ao assédio judicial, sejam aplicadas com a celeridade necessária. Consequentemente, a intervenção interdisciplinar deve ser de acesso facilitado, alcançando os territórios mais vulneráveis através de unidades móveis e parcerias com lideranças comunitárias, garantindo

que o isolamento imposto pelo agressor não seja reforçado pela ausência do Estado (IPEA; FBSP, 2025).

Outro mecanismo de destaque é o papel fundamental da saúde pública, que corresponde à primeira barreira que o narcisista não controla totalmente. No Guia Prático de Cuidado (Ministério da Saúde, 2025) fica estabelecido e exemplificado o protocolo LIVES (Escutar, Perguntar, Validar, Aprimorar a Segurança e Apoiar), que valida o relato das vítimas sendo fundamental para romper o *gaslighting*. Destaca também a expansão das Salas Lilás que garantem que a coleta de provas subjetivas e o acolhimento ocorram em ambiente seguro, longe da influência do agressor.

Todavia, a intervenção interdisciplinar não deve ser dada como encerrada com a prolação da sentença ou a concessão de medidas protetivas. Isso porque, nas relações marcadas pelo Transtorno de Personalidade Narcisista, o encerramento do vínculo jurídico muitas vezes desencadeia uma fase crítica denominada pela psicologia como *hoovering* (técnica de sucção), que ocorre quando o agressor, percebendo que perdeu o controle sobre a vítima, tenta reverter a separação através de uma postura sedutora, promessas de mudança radical ou simulação de crises de saúde para despertar a piedade da mulher.

Segundo Silva *et al.* (2024), o *hoovering* é uma estratégia de manipulação que visa restabelecer o suprimento narcisista, sendo este o momento de maior risco de recaída emocional e, paradoxalmente, de escalada de violência física, requerendo que a Rede de Proteção esteja alerta e constante acompanhamento de vítima.

Nesse sentido, Campos *et al.* (2024) destacam a fase pós-intervenção é marcada pela 'ferida narcisista', um estado de humilhação profunda do agressor perante o sistema judicial, alertando que quando as tentativas de *hoovering* falham em atrair a vítima de volta ao ciclo, a frustração do narcisista pode transmutar-se numa fúria vingativa. A intervenção, portanto, deve prever um monitoramento psicossocial rigoroso nos seis meses subsequentes à separação, garantindo que a mulher tenha suporte para identificar estas investidas e que o sistema de justiça esteja pronto para converter medidas protetivas em detenção ao menor sinal de reaproximação (Conselho Nacional do Ministério Público, 2025).

Tais descrições tornam ainda mais interessante o PL nº 5335/2022 do Estado do Rio de Janeiro (RJ), que institui uma Política de Tratamento Especializado e Assistência Específica para Pessoas com Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN), focando na saúde mental e prevenção de abusos, especialmente em contextos como a violência doméstica, onde o

narcisismo está ligado a danos psicológicos e manipulação, e, nos casos em que há violência comprovada, prevê o tratamento especializado ao agressor.

O referido projeto de lei atua como um agente de prevenção a violência, propondo o tratamento especializado de pessoas diagnosticada com TPN, buscando evitar comportamentos que irrompam em violência, à exemplo do artigo 3º da lei:

Art. 3º - O Poder Executivo, por meio de ato regulatório, poderá prestar assistência à pessoa com TPN, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), incluindo: I – treinamento sistemático de médicos e psicoterapeutas para a realização de diagnóstico e ouacompanhamento precoce; II – tratamento e terapia especializada por meio de: a) terapia cognitiva comportamental; b) terapia familiar; e c) terapia de grupo; III – tratamento em tempo integral do TPN em unidades de saúde especializadas e adequadas, sejamelas públicas, seja por meio de convênio ou parceria com a iniciativa privada, por orientação de médicosespecialistas e psicoterapeutas, conforme os princípios e a observância dos direitos e garantias das pessoas atendidas. (Rio de Janeiro, 2022, [s.p.]

Com isso, o projeto é uma medida de destaque enquanto mecanismo de proteção à dignidade da pessoa humana e prevenção à violência, reiterando que para além do direito e da punitividade, é necessário que haja um trabalho multidisciplinar, para que, no que diz respeito à violência doméstica e familiar possa em desmantelar o *gaslighting* jurídico através da blindagem processual e reconstruir a autonomia da mulher, a partir de uma rede de proteção que não seja apenas reativa, mas verdadeiramente emancipatória à mulher vítima.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como tema analisar a violência contra a mulher sob a perspectiva das relações abusivas permeadas pelo Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN), abordando a insuficiência dos mecanismos puramente punitivos diante da complexidade da manipulação psicológica, contextualizando o aumento alarmante dos índices de feminicídio e lesão corporal no Rio Grande do Sul em 2025, apesar da vigência da Lei Maria da Penha.

Apresentou, a partir deste tema, o seguinte problema de pesquisa: De que maneira as táticas de manipulação psicológica características do narcisismo patológico (como o *gaslighting* e o isolamento social) atuam como barreiras invisíveis que dificultam a eficácia da proteção legal prevista na Lei Maria da Penha e contribuem para a escalada da violência

doméstica? E como hipótese inicial afirma que o narcisismo patológico intensifica o ciclo da violência ao destruir a autonomia psíquica da vítima, tornando os mecanismos de denúncia e proteção legal menos eficazes devido ao vínculo de dependência e confusão mental estabelecido pelo agressor.

Ainda, enquanto hipótese secundária, destacou que a ausência de políticas públicas interdisciplinares e de tratamento especializado para agressores com TPN contribui para a reincidência e para a invisibilidade da violência psicológica que precede o feminicídio, havendo no Brasil apenas um Projeto de Lei sob o número 5335/2022, originário do Rio de Janeiro, que aborda a temática.

A fim de comprovar ou não as hipóteses, estruturou-se em três tópicos, sendo que o primeiro abordou sobre a violência doméstica no Brasil e a Lei Maria da Penha, comparando a legislação normativa com os indicadores reais da Secretaria da Segurança Pública do Rio Grande do Sul (SSP/RS). Evidenciou-se que, apesar dos avanços, o alto índice de violência doméstica no Estado e de descumprimento de medidas protetivas revela uma cultura de controle que resiste às sanções estatais.

O segundo tópico buscou, de forma sucinta, mostrar qual o diagnóstico do Transtorno de Personalidade Narcisista (TPN), conforme catalogado no DSM-5-TR, e as características apresentadas quando este indivíduo encontra-se em um relacionando e exerce, sob a vítima domínio, demonstrando que o abuso se inicia de forma sedutora (*love bombing*) e evolui para a destruição da percepção de realidade da vítima (*gaslighting*), culminando em fúria quando o controle é ameaçado.

O terceiro tópico, por fim, evidencia que a eficácia do combate à violência doméstica em contextos de narcisismo patológico depende da superação da visão isolada e estritamente punitivista do Direito. Necessário adotar a estratégia de "blindagem processual" que surge como ferramenta técnica essencial para neutralizar o assédio judicial e o mecanismo DARVO, para o qual a aplicação deve ser obrigatoriamente acompanhada por um monitoramento pós-sentença atento aos riscos de letalidade gerados pela "ferida narcisista" e pelo fenômeno do *hoovering*. Além disso, a integração de mecanismos como o protocolo LIVES na saúde, o acolhimento psicológico focado na desconstrução de mitos românticos e a implementação de políticas públicas preventivas e interseccionais, a exemplo do PL nº 5335/2022 e a descentralização do atendimento para periferias, constituem o alicerce de uma rede de

proteção que respeita as especificidades psíquicas do abuso e busca, acima de tudo, a emancipação da mulher diante da escalada do silenciamento.

Dito isso, ambas as hipóteses levantadas na introdução do texto demonstram-se corretas, uma vez que o TPN é passível de diagnóstico, mas não sendo devidamente tratado, é combustível para perpetuar a violência doméstica e familiar, ceifando vidas e contribuindo para o aumento dos índices de violência já alarmantes no Estado do Rio Grande do Sul. Ainda, ficou evidenciado que não há políticas públicas, bem como leis específicas, para tratar as pessoas diagnosticadas com TPN, demonstrando não apenas a falta de informações e pesquisas acerca do fenômeno, mas também a ausência de mecanismos que possam coibir e prevenir a violência de forma efetiva.

Conclui-se, portanto, que a violência doméstica exercida por agressores narcisistas representa um fenômeno de controle coercitivo de alta complexidade, o qual exige respostas estatais igualmente sofisticadas e coordenadas, que devem ser pensadas de forma multidisciplinar, com foco na proteção e bem estar da vítima não apenas durante o processo, mas também após a sentença. É um tema relativamente novo no Brasil, mas urgente devido aos altos índices de violência doméstica no país, demonstrados nos dados, o que implica em estudos mais aprofundados da temática, incluindo pesquisas empíricas para analisar a efetividade dos mecanismos de prevenção mencionados ao longo do trabalho.

REFERÊNCIAS

ALVES, Israel A.; BOLWERK, Aloísio A. A cor do feminicídio: A violência de gênero através de um recorte racial. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 8, 2023.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION (APA). **DSM-5: Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BARROSO, Felipe M. et al. Transtorno de personalidade narcisista: uma revisão integrativa da literatura. **Revista Interdisciplinar em Saúde**, Cajazeiras, v. 9, p. 1069-1083, 2022.

BEZERRA, Lucas Mainardo Rodrigues et al. Transtorno de Personalidade Narcisista: uma revisão bibliográfica dos fatores neurobiológicos, diagnóstico e tratamento envolvidos. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, v. 5, n. 4, e545105, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Manual de atuação para membros e membras do Ministério Público no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres: Inclusão no combate ao feminicídio**. Brasília: CNMP, 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Guia prático de cuidado à mulher em situação de violência**. Brasília: Ministério da Saúde, 2025. (Versão preliminar).

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientações para a prática em serviço. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília, 2002. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 20 mar. 2026.

CAMPOS, Agnes Borges Baêta; SILVA, Jean Patrício da; SALES, Ana Paula Correa de. Defesa e proteção jurídica em relacionamentos com parceiros narcisistas: estratégias e desafios no âmbito legal. **Revista Mangaio Acadêmico**, v. 8, n. 5, p. 183-204, 2023.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica**. Editora Jus Podivm, 2023. Disponível em: https://www.editorajuspodivm.com.br/media/juspodivm_material/material/file/JUS2538-Deguacao.pdf. Acesso em: 20 mar. 2026.

GRZYBOVSKI, Denize; ANJOS, Losangeles Sutil Guerreiro dos; MACHADO, Rebel Zambrano. Empresas humanísticas: Um estudo de caso das implicações do comportamento do gestor narcisista destrutivo. In: **XXXII Encontro da ANPAD**. Rio de Janeiro: EnANPAD, 2008.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Fortaleza: IMP, [s. d.]. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 20 mar. 2026.

IPEA; FBSP. **Atlas da Violência 2025**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

LONGO, Beatriz Pereira. **A efetividade da Lei Maria da Penha na luta contra a violência doméstica contra a mulher no período da pandemia de COVID-19**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2024.

MITRA, P.; FLUYAU, D. **Narcissistic Personality Disorder**. Treasure Island: StatPearls Publishing, 2023. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK556001/>. Acesso em: 20 mar. 2026.

MIURA, Paula Orchiucci et al. Violência doméstica ou violência intrafamiliar: análise dos termos. **Psicologia & Sociedade**, v. 30, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/dQc8Zb4b7z68hpCkKG9cBKK/>. Acesso em: 20 mar. 2026.

PINHEIRO, Hingreed Anne Viegas. **Subjetividades silenciadas**: A violência doméstica sob a perspectiva psicanalítica e o mito do amor romântico. Monografia (Pós-graduação em Teoria Psicanalítica) – Centro Universitário de Brasília (CEUB), Brasília, 2022.

RIBEIRO, Rodrigo G. S.; DA SILVA, Natália R. de M. **“Relacionamentos e Narcisismo”**. Sociedade brasileira de psicanálise. Sorocaba – SP, 2023.

RIO DE JANEIRO (Estado). Assembleia Legislativa. **Projeto de Lei nº 5335/2022**. Dispõe sobre a política de tratamento especializado e assistência específica para as pessoas diagnosticadas com Transtorno de Personalidade Narcisista - TPN, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ALERJ, 2022. Disponível em: <https://bancodeleis.unale.org.br/Arquivo/Documents/PLO/PLO53352022.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Segurança Pública. **Indicadores de Violência Contra as Mulheres de novembro de 2025** – Atualizado em dezembro de 2025. Porto Alegre: SSP, 2025. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contr-a-mulher>. Acesso em: 20 mar. 2026.

SILVA, Cipriano Lima da; MORAIS, Rosiane Vicentini de. Violência doméstica contra a mulher: efetividade da Lei Maria da Penha durante a pandemia do COVID-19 no Brasil. **Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana**, Curitiba, v. 22, n. 11, p. 01-20, 2024.

SILVA, Ítala Rose Vera Cruz e. **O comprometimento da efetividade da Lei Maria da Penha provocado pelo agressor de espectro narcisista**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) – Centro Universitário dos Guararapes (UNIFG), Jaboatão dos Guararapes, 2024.

SILVA, Natanny Nayara Sousa da et al. Vítima da violência narcisista contra a mulher. **Contemporânea - Contemporary Journal**, v. 4, n. 12, p. 01-13, 2024.